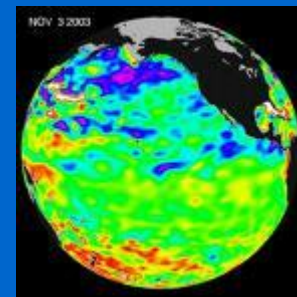


A SOCIABILIDADE HUMANA





HOMEM: ser complexo

- Biológico
- Axiológico
- Gregário
- Político
- Fisiológico
- Psicológico



SER SOCIAL

- Leon Duguit - A sociedade é o habitat natural do homem.
- Não existe vida do homem fora da sociedade, exceto nas condições elencadas por Santo Tomás de Aquino: *mala fortuna*, *corruptio naturae* e *excellentia naturae*
- Aristóteles : “o homem fora da sociedade ou é um DEUS ou uma besta”



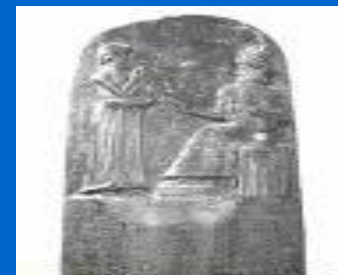
MUNDO DO SER E DO DEVER SER

- Determinismo do Mundo natural;
- **LEIS FISICO - MATEMÁTICAS**
- Leis imutáveis
- Princípio da causalidade
- Universal
- Neutras
- Descritiva



- **NORMAS TÉCNICAS**

- Indeterminismo do mundo criado pelo homem: “ o mundo da cultura”;
- **LEIS ÉTICAS,**
- mutáveis
- Princípio da finalidade
- referibilidade aos valores
- prescritiva : subordinação, coordenação.etc
- Cultura: “ Conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se (Miguel Reale)



Processos de adaptação

- ADAPTAÇÃO INTERNA OU ORGÂNICA: Comum a todos os animais
- ADAPTAÇÃO EXTERNA OU EXTRA-ORGÂNICA - O homem compete com inteligência para a transformação da natureza:



Processos de adaptação

O DIREITO COMO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO SOCIAL – Os institutos jurídicos são inventos humanos que, como processo de adaptação social, são necessários para a manutenção ou conquista de valores como a paz, ordem e bem comum.

Á luz de Paulo Nader: “ *o Direito é um engenho a mercê da sociedade e deve ter a sua direção de acordo com os rumos sociais.*

A sociedade cria o direito e, ao mesmo tempo, se submete aos seus efeitos, impondo, em primeiro plano uma assimilação e, posteriormente, uma adequação de atitudes para a vida social.

Formas de interação social

- COOPERAÇÃO – Favorecida ou otimizada pelo direito.

Solidarismo social: Teoria de Durkheim dividiu em mecânica e orgânica – Duguit: semelhança e divisão do trabalho .



Formas de interação social

- **COMPETIÇÃO** – Disciplinada pelo direito



Formas de interação social

- **CONFLITO** – Disciplinada pelo direito: *Oposição de interesses, entre pessoas ou grupos, não conciliados pelas normas sociais.*



Formas de interação social

Mútua dependência entre o direito e a sociedade:

- O direito não tem existência em si próprio;
- Ele existe na sociedade, sendo esta, ao mesmo tempo, fonte de criação e área de atuação. “ *Onde o homem, aí a sociedade; onde a sociedade, aí o Direito; logo, onde o homem, aí o Direito*”

INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

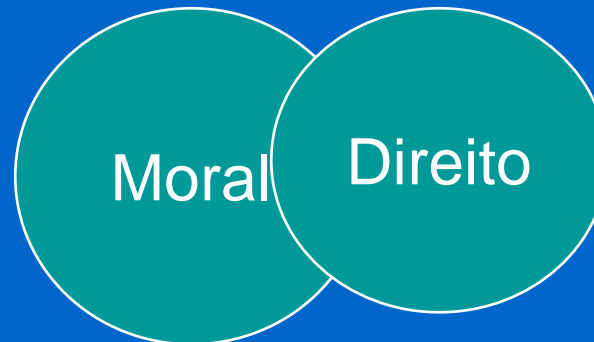
DIREITO	MORAL	REGRAS DE TRATO SOCIAL	PRECEITOS RELIGIOSOS
Bilateralidade	unilateral	unilateral	unilateral
heterônomo	autônoma	heterônomo	autônoma
exterior	interior	exterior	interior
COERCÍVEL	incoercível	incoercível	incoercível
sanção prefixada	sanção difusa	sanção difusa	sanção prefixada

INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

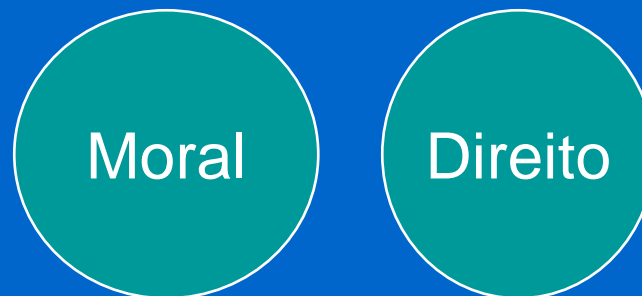
- jeremy Benthan
- Jellenik e Miguel Reale (Teoria do mínimo ético)



Du Pasquier



Hans Kelsen



FATORES DE DIREITO

- 1 - Fatores Naturais de Direito
 - 1.1 - Geográficos
 - 1.1.1 - Clima
 - 1.1.2 - Recursos naturais
 - 1.1.3 - Território
 - 1.2 - Demográfico
 - 1.3 - Antropológicos

FATORES DE DIREITO

- 2 - Fatores Culturais de Direito
 - 2.1 - Moral
 - 2.2 - Religião
 - 2.3 - Econômicos
 - 2.4 - Invenções
 - 2.5 - Ideologia
 - 2.6 - Educação

FATORES DE DIREITO

- 2.1 - Moral

- TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

- CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 - V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem
 - X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
 - TÍTULO III
- Dos Atos Ilícitos
- Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

FATORES DE DIREITO

- 2.2 - Religião

- **PREÂMBULO**

- Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FATORES DE DIREITO

- 2.3 - Econômico

- TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

- CAPÍTULO I

- DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 - I - soberania nacional;
 - II - propriedade privada;
 - III - função social da propriedade;
 - IV - livre concorrência;
 - V - defesa do consumidor;
 - VI - defesa do meio ambiente;
 - VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

FORÇAS ATUANTES NA LEGISLAÇÃO

- Política



- Opinião Pública



- Grupos Organizados

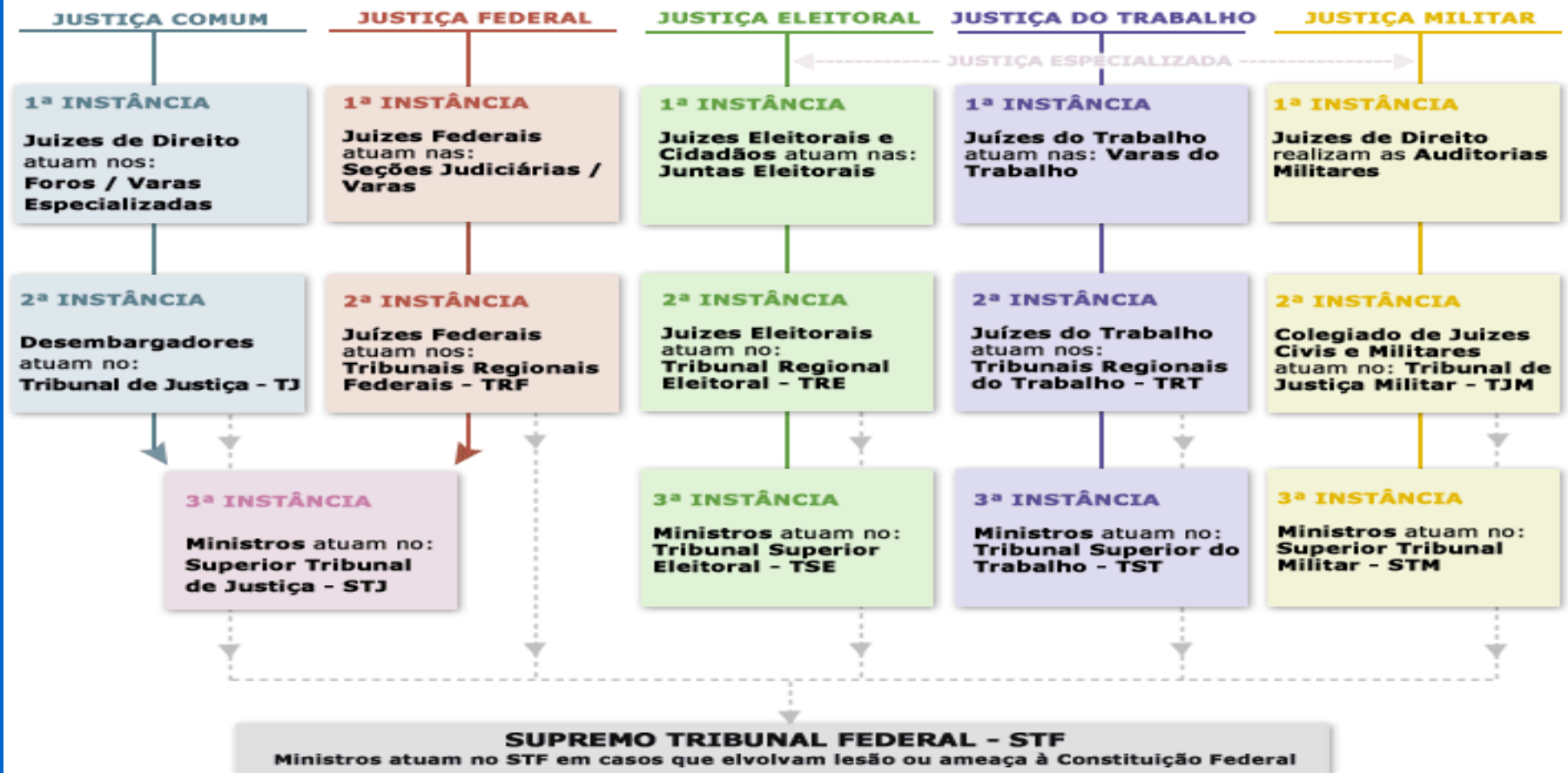


- Medidas de Hostilidade



Estrutura do Poder Judiciário

ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO



Próximas etapas virão

- *É pior cometer uma injustiça do que sofrê-la, porque quem a comete transforma-se num injusto e quem a sofre não.*
(Sócrates)
- Bom final de semana.

DIREITO

- *Conceito: De modo geral, é um sistema ético de princípios e normas impostos ao agrupamento social direcionando-o na realização do bem comum.*
- *Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade e que, corrompida, corrompe-a (Dante Alighieri)*

DIREITO

- *Direito é um conjunto de condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade (Emmanuel Kant)*
- *Direito objetivo ; São os direitos consubstanciados em normas gerais e abstratas, que não se aplicam a ninguém em particular, mas todos de forma geral*

DIREITO

- *Direito Subjetivo : é a prerrogativa colocada pelo direito objetivo, à disposição do sujeito do direito.*
- *Podemos ainda entender que o direito subjetivo é tanto o exercício do direito objetivo como a potencialidade do exercício desse mesmo direito.*

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

- *Direito natural: em linhas gerais, podemos dizer que são pressupostos de que existe uma lei natural, eterna e imutável; uma ordem preexistente, de origem divina ou decorrente da natureza, ou, ainda da natureza social do homem.*
- *Ainda:*

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

- é aquele que não se consubstancia em regras impostas ao indivíduo pelo estado, mas advém de uma lei anterior e superior ao direito positivo, que se impõe a todos os povos pela própria força dos princípios supremos dos quais resulta, constituídos pela própria natureza.

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

- O Rei Creonte havia determinado que Plinice, morto em uma batalha, não fosse sepultado. Antígona, sua irmã, rebelando-se contra essa ordem, disse ao tirano: “tuas ordens não valem mais do que as leis não escritas e imutáveis dos deuses, que não são de hoje e nem de ontem e ninguém sabe quando nasceram”
- (Tragédia Grega-Trilogia se Sófocres - 494-406 a.C.)

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

- **ORAÇÃO DOS MORTOS EM SUA DEFESA:** *"Eu não matei, nem causei prejuízo a ninguém. Não escandalizei no lugar da justiça. Não sabia mentir. Não fiz mal. Não obriguei, como superior, a trabalhar para mim durante todo o dia os meus criados. Não maltratei os escravos por ser superior a eles. Não os abandonei na fome. Não fiz chorar. Não matei. Não ordenei a matar. Não rompi o matrimônio. Não fui impudico. Não esbanjava. Não diminui nos grãos. Não rebaixava nas medidas. Não alterava os limites do campo etc."* Livro dos mortos-Egito Antigo - Preocupação com a justiça- Tribunal de Osíris-Deusa Maat (Lei)
- *(Victor Catherein, apud Paulo Nader)*

Escola racionalista ou do Direito Natural

- **Atribui aos princípios fundamentais do Direito, caráter um absoluto.**
- **Como expressões mais notáveis desta tendência pode enumerar as seguintes:**
- **a) A doutrina católica de Santo Tomás de Aquino, para a qual a fonte suprema do direito se encontra na Lei Eterna.**



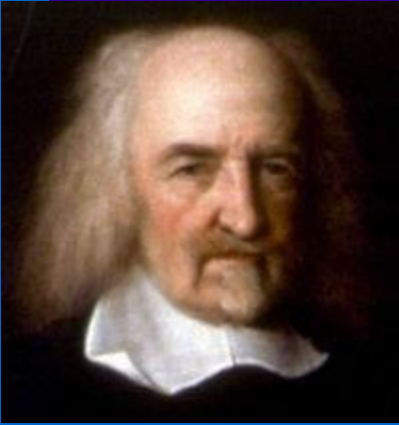
Escola racionalista ou do Direito Natural

- Segundo Santo Tomás de Aquino a ética consiste num agir de acordo com a natureza racional. Todo homem é dotado de livre-arbítrio orientado pela consciência e tem uma capacidade inata de captar, intuitivamente, os ditames da ordem moral. O primeiro postulado da ordem moral é: *faz o bem e evita o mal*.
- Há uma **Lei Divina** revelada por Deus aos homens e que consiste nos Dez Mandamentos.
- Há uma **Lei Eterna** que é o plano racional de Deus que ordena todo o universo e uma **Lei Natural** que é conceituada como a participação da Lei Eterna na criatura racional ou seja aquilo que o homem é levado a fazer pela sua natureza racional.
- A **Lei Positiva** é a lei feita pelo homem de modo a possibilitar uma vida em sociedade. Esta se subordina à Lei Natural, não pode contrariá-la sob pena de se tornar em *lei injusta*; não há a obrigação de obedecer a lei injusta - (Este é o fundamento objetivo e racional da verdadeira objeção de consciência).
- A **Justiça** consiste na disposição constante da vontade em dar a cada um o que é seu - *suum cuique tribuere* - e se classifica em Comutativa, Distributiva e Legal, conforme se faça entre iguais, do soberano para os súditos e destes para com aquele, respectivamente.

Escola racionalista ou do Direito Natural

- **b) A doutrina racionalista do individualismo dos séculos XVII e XVIII, segundo a qual o direito decorre da própria natureza humana.**
- Um dos teóricos do direito natural do século XVI e início do século XVII, Hugo Grotius definiu o direito natural como um julgamento perceptivo no qual as coisas são boas ou más por sua própria natureza. Com isso rompia com os ideais calvinistas pois Deus não mais seria a única fonte ou origem de qualidades éticas. Tais coisas que por sua própria natureza eram boas estavam associadas com a natureza do Homem
- Segundo ele, todo direito devia ser dividido entre o que é divino e o que é humano
- *“ O direito natural existiria mesmo que DEUS não existisse ou que, existindo, não cuidasse dos assuntos humanos.”*

Escola racionalista ou do Direito Natural

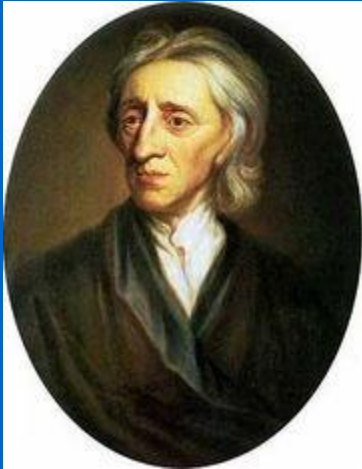


Thomas Hobbes - foi um matemático, teórico político, e filósofo inglês, autor de *Leviatã* (1651) e *Do cidadão* (1651).

- Na obra *Leviatã*, explanou os seus pontos de vista sobre a natureza humana e sobre a necessidade de governos e sociedades. No estado natural, enquanto que alguns homens possam ser mais fortes ou mais inteligentes do que outros, nenhum se ergue tão acima dos demais por forma a estar além do medo de que outro homem lhe possa fazer mal. Por isso, cada um de nós tem direito a tudo, e uma vez que todas as coisas são escassas, existe uma constante guerra de todos contra todos (*Bellum omnia omnes*). No entanto, os homens têm um desejo, que é também em interesse próprio, de acabar com a guerra, e por isso formam sociedades entrando num contrato social.

-
-
-

Escola racionalista ou do Direito Natural



John Locke - foi um filósofo do predecessor Iluminismo tinha como noção de governo o consentimento dos governados diante da autoridade constituída, e, o respeito ao direito natural do homem, de vida, liberdade e propriedade

Direito Positivo ou Escola Histórica do Direito

- é o conjunto de regras estabelecidas pelo poder político em vigor num país e numa determinada época.
- Direito institucionalizado pelo Estado. É a ordem jurídica obrigatória em determinado lugar e tempo.

QUADRO COMPARATIVO

DIREITO NATURAL	DIREITO POSITIVO
<ul style="list-style-type: none">□ Origem: Divindade ou natureza humana□ Imutável□ Não escrito□ Eterno□ Principiológico□ Universal	<ul style="list-style-type: none">□ Estado - sociedade□ Mutável - Espacial e temporal□ Imposto□ Escrito e não escrito

Pensamento Filosófico

- *“ temos a convicção de que, apesar das incessantes mutações históricas operadas na vida do Direito, há, todavia, um núcleo resistente, uma “ constante axiológica do Direito”, a salvo de transformações políticas, técnicas ou econômicas.”*
- **Miguel Reale, Filosofia do Direito**

-

DIREITO POSITIVO

- **DIREITO INTERNACIONAL**



- **DIREITO NACIONAL**





DIREITO INTERNACIONAL

- **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**
- **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**



DIREITO NACIONAL

- **PÚBLICO**
 - **CONSTITUCIONAL**
 - **ADMINISTRATIVO**
 - **PENAL**
 - **FINANCEIRO**
 - **PROCESSUAL**
 - **TRIBUTÁRIO**
 - **TRABALHISTA**



PRIVADO

- **CIVIL**
- **COMERCIAL**



DIREITO PÚBLICO

- DISCIPLINA OS INTERESSES GERAIS DA COLETIVIDADE E SE CARACTERIZA PELA IMPERATIVIDADE DE SUAS NORMAS, QUE NÃO PODEM NUNCA SER AFASTADAS POR CONVENÇÃO DOS PARTICULARES.

DIREITO PRIVADO

- TRABALHA A DIMENSÃO DAS RELAÇÕES DOS INDIVÍDUOS ENTRE SÍ , TENDO NA SUPLETIVIDADE DE SEUS PRECEITOS A ÊNFASE MAIOR, É A VONTADE DOS INTERESSADOS QUE ESTABELECE OS INTERESSES ENTRE AS PARTES.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- ESTABELECE A ESTRUTURA DO ESTADO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

DIREITO ADMINISTRATIVO

- ESTABELECE OS PRECEITOS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA COISA PÚBLICA NAS SUAS DIFERENTES DIMENSÕES.
- AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA NÃO PODEM SER AFASTADAS NEM POR ACORDO DOS INTERESSADOS.

DIREITO PENAL

- DEFINE AS CONDUITAS CRIMINOSAS VISANDO A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO.

DIREITO FINANCEIRO

- REGULA A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO ESTADO PARA OBTER E APLICAR OS MEIOS ECONÔMICOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE SEUS FINS.

DIREITO PROCESSUAL

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
 - TRATAM DA DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA, REGULANDO O PROCESSAMENTO DAS AÇÕES PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- **REGULA A QUESTÃO DOS TRIBUTOS, SUA FORMA DE COMPOSIÇÃO, SUA ARRECADAÇÃO E DEMAIS PROCESSUALIDADES PERTINENTES.**

DIREITO PRIVADO

- DIREITO CIVIL

- DIREITO COMERCIAL

DIREITO CIVIL

- **REGULA OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ORDEM PRIVADA CONCERNENTES ÀS PESSOAS, AOS BENS E ÀS SUAS RELAÇÕES.**

DIREITO COMERCIAL

**REGULA A PROFISSÃO DOS
COMERCIANTES, SEUS
ATOS E CONTRATOS**